



3347753



00135.211139/2022-75



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIVISÃO DE CONTRATOS

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

PROCESSO Nº 00135.211139/2022-75

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2022

O **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Setor Comercial Sul B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato representado pela Subsecretária de Orçamento e Administração, Senhora **LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU**, matrícula funcional nº 1097697, designada por meio da Portaria nº 147, de 26 de fevereiro de 2021, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 1º de março de 2021, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU de 14 de janeiro de 2021, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2022, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2021, processo administrativo nº 00135.211139/2022-75, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Televisor LED 50" SMART, especificado no Anexo I - C do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais Ltda					
CNPJ/MF nº: 65.149.197/0002-51					
Endereço: Rodovia ES-010, nº 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro - CEP: 29.164-140 - Serra/ES					
Contatos: (31) 3047-4990					
E-mail: repremig.bh@terra.com.br; leandro@repremig.com.br					
Representante Legal: Leandro Figueiredo de Castro					
CPF: 013.371.746-10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV Smart. Anexo I – C	AOC Modelo: 50U6125/78G	967	R\$ 2.047,00	R\$ 1.979.449,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.979.449,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove reais)					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, UASG: **810005**, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UASG GERENCIADORA (MMFDH)				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			QTD SNDCA	QTD SNDPI	QTD SNPIR	QTD TOTAL MMFDH		
3	Televisor, tamanho tela: "50"TV Smart. Anexo I – C	Unidade	544	323	100	967	R\$ 2.047,00	R\$ 1.979.449,00
VALOR TOTAL								R\$ 1.979.449,00

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1; 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se

definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e disponibilizada, eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinada pelas partes abaixo.

LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU

Subsecretária de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Contratante

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Representante Legal

REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS
LTDA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO**, Usuário Externo, em 28/12/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu**, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 28/12/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3347753** e o código CRC **A1846063**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Cuidam os autos de processo administrativo, por meio do qual o Subcomitê Orçamentário e de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição solicita a aquisição de **televisores** para unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo as comarcas do interior, através da adesão a **Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Coordenação de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH**.

É sucinto o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 38. [...]”

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins do dispositivo em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da vantagem da adesão à ata de registro de preço externa:

O sistema de registro de preços tem previsão expressa no art. 15, II, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]”

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;”

No âmbito da União, o ato regulamentador do referido sistema permite que eventual órgão não participante do procedimento de registro de preço faça adesão como “carona” à respectiva ata de registro de preços, na forma do art. 2º, V, do Decreto Federal nº 7.892/2013. Veja:

“Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]”

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.”

No mesmo sentido é o art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 (publicado no D.O.E de 14/05/2019 Edição Número 34.000 ANO CXXV), que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado do Amazonas. Veja:

“Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

[...]

V - Órgão não Participante: também denominado carona ou aderente, é o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais para a constituição do registro de preços, faz adesão à Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Decreto;”

Neste panorama, convém lembrar que é vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

No entanto, a recíproca não é verdadeira.

Em outras palavras, é possível aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, desde que haja comprovação da vantagem e desde que haja autorização expressa do órgão gerenciador da ata, na forma do art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013. Veja:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

[...]

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)”

Além disso, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Ademais, em relação à comprovação da vantagem, o próprio legislador infraconstitucional estabeleceu expressamente que a contratação pública deverá corresponder à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante art. 3º, caput, parte inicial, da Lei 8.666/1993. Veja:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

No caso em análise, o edital do registro de preços elaborado pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, consta do documento n.º 0946176, com homologação no documento n.º 0972446 e publicação no documento n.º 0972450.

A ata de registro de preços, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 10/2022- MDH, gerenciada pela Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, assinada em 02/12/2022 com validade até 02/12/2023 com possibilidade de prorrogação, consta do documento n.º 0946174.

A solicitação de adesão à ata de registro de preços n.º 10/2022 foi aceita pelo órgão gestor, conforme documento n.º 0958014.

A resposta positiva do fornecedor com proposta para prestação de serviço de agenciamento/intermediação de transporte terrestre, consta do documento n.º 0960795.

Desta forma, além de estar comprovada a autorização do órgão gestor e a concordância do fornecedor, também restou caracterizada a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, através do mapa de preços (doc. 0972708).

Por fim insta destacar que, a despeito da Análise Técnica (id 0949401) indicando a desnecessidade de 2 (duas) entradas USB, vale lembrar que, conforme proposta da empresa REPREMIG na Ata de Registro de Preços PE 10-2022 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (id 0946174) a TV ofertada tem as 02 (duas) entradas USB.

Ficha Técnica da TV ofertada também consta que o aparelho televisor consta com as entradas (id 0946177).

Na própria Análise Técnica (id 0949401) indica, também, que mesmo que a TV ofertada não tenha 02 (duas) entradas RF a referida entrada está em desuso e que tal situação não é óbice à compra dos aparelhos.

Portanto, o item ofertado satisfaz, salvo melhor juízo, as especificações técnicas do Termo de Referência (id 0810551).

Logo, mostra-se cabível a contratação objeto dos autos mediante adesão à comentada ata de registro de preços.

3) Da regularidade fiscal e administrativa:

No caso em análise, as informações sobre a regularidade tributária (federal, estadual e municipal) e as informações sobre a regularidade junto ao SICAF, FGTS e Justiça do Trabalho, relativas a empresa **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.**, CNPJ n.º 65.149.197/0002-51, constam dos documentos n.º 0974232 e n.º 0974231.

Logo, verifica-se que o fornecedor objeto dos autos não possui quaisquer impedimentos no SICAF, porém, algumas de suas certidões negativas de débitos estão vencidas, carecendo de regularização.

Cabe ressaltar que, à luz do Tribunal de Contas da União, as certidões de regularidade fiscal devem ser válidas na data da assinatura do respectivo termo aditivo, bem como devem ser exigidas durante toda a vigência contratual, por se tratar de contrato de execução continuada.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

A dotação orçamentária para o fornecimento da aquisição elencada no Termo de Referência, consta dos documentos n.º 0997538.

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 55, V, da Lei 8.666/1993).

5) Da minuta do contrato:

No caso em análise, de acordo com o item 9 do termo de referência (doc.0810551), não será necessária a formalização de contrato administrativo para a entrega do objeto deste Termo de Referência, o qual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

6) Da conclusão:

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Coordenação de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a empresa **“REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 65.149.197/0002-51”**, para aquisição de **televisores** para unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo as comarcas do interior, no valor de **R\$ 204.700,00 (Duzentos e quatro mil setecentos reais)**.

Ressalte-se que, no momento da celebração do negócio jurídico, deverá ser providenciada a documentação indicativa de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e de que não há restrições junto ao Poder Público em relação a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 16 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 28/04/2023, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1005944** e o código CRC **1412CB9E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual o Exmo. Sr. Dr. André Luiz Nogueira Borges de Campos, Coordenador do Subcomitê Orçamentário e de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, requer a aquisição de 100 (cem) aparelhos de televisão para uso em unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça (capital – 1ª e 2ª instância - e interior), objetivando maior celeridade a prestação judicial, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH.

Foram acostados aos autos Mapa de Preços no valor de R\$ 204.700,00 (duzentos e quatro mil e setecentos reais) (id. 0975415), documentação fiscal da empresa detentora da ata (docs. diversos) e Nota de dotação n.º 2023ND0001481-FUNJEAM (id. 0997538).

Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1005944) opinando favoravelmente a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Coordenação de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

Decisão desta Presidência (id. 1042572) determinando que a despesa seja inserida no **Plano de Contratações Anual** para futuras deliberações.

Informação da SECOP/DVCOP (1096657), *in verbis*:

A SECOP/DVCOP/SRP identificou que o aceite do Órgão Gerenciador (Ministérios dos Direitos Humanos) havia expirado no dia 19/06/2023. Em razão disto, renovou-se a solicitação de adesão que foi deferida consoante Anexo Aceite - SIASGnet-ATASRP - Solicitação de Adesão (SEI nº 1096651).

Ainda, observa-se que consta dos autos Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ1 (SEI nº 1042572) que determina a inclusão da referida despesa no Plano de Contratações Anual, entretanto não há autorização para a adesão por meio de "carona externa" à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022, da Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH, motivo pelo qual encaminha-se os autos para determinação da ordenação de despesa pela Presidência.

Despacho da Secretaria Geral de Administração (1098021) informando não vislumbrar óbice para o deferimento do pedido.

Ante o exposto, considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, e, considerando despacho da SECOP/DVCOP (1096657) e da SECGAD (1098021), acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (1005944) por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Coordenação de Logística do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MDH**, conforme art. 3º, caput, parte inicial, art. 15, II, art. 38, parágrafo único, art. 55, V, da Lei 8.666/1993, art. 2º, V, do Decreto Amazonense n.º 40.674/201914 e art. 2º, V, art. 22, caput, §1º, §8º, §9º e §9º-A, do Decreto Federal n.º 7.892/2013, a ser firmado com a empresa "REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ n.º 65.149.197/0002-51", no valor de **R\$ 204.700,00 (Duzentos e quatro mil setecentos reais)**.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública, nos moldes do art. 16 da Lei nº 8.666/93.

À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus data registrada no sistema.

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 28/06/2023, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102346** e o código CRC **02EE1C6D**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	Número Documento 2023NE0002219	Data Emissão 06/07/2023
Gestão 00007 - FUNDOS	Processo 004703.035622/2022	NE Original
Credor 65149197000251 - REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa	Modalidade 1 - Ordinário	Valor 204.700,00
Unidade Orçamentária 04703	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001	Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau	
Fonte Recurso 2.759.201.0.0000.0000	Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados	
Natureza Despesa 44905234	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	
Município 9999 - Estado	Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio	Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso

Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Mai	0,00	Junho	0,00	Julho	204.700,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
UND	Aquisição de Televisores	100	2,047.0000	204.700,00

Licitação: Ata de Registro de Preços nº 009/2022 do Pregão Eletrônico nº 010/2022-MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MDH.

Especificação: Item 03 Televisor, tamanho tela: "50"TV Smart. Anexo I 2 C. Marca/Modelo: AOC Modelo: 50U6125/78G.

Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, proferido à peça n. 1102346 dos autos do Proc Adm 2022/000035622-00

Saldo Anterior:	236.414,00	Valor do Empenho:	204.700,00	Valor Disponível	31.714,00
Data de Entrega:	06/08/2023	Local de Entrega:	TJ/AM		
Ordenador de Despesa:	NELIA CAMINHA JORGE	Usuário Operador da NE :	TALITA DE ELDER MONTEIRO FERNANDES		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CERTIDÃO - TJ/AM/SECOF

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DIGITAL DE DOCUMENTOS GERADOS NO SISTEMA AFI

Em face das limitações técnicas do sistema eletrônico de processos administrativos do Tribunal de Justiça, **SEI**, no que tange a impossibilidade da assinatura eletrônica em documentos gerados fora do mencionado sistema, tendo em vista a necessidade da assinatura eletrônica, quer do Diretor de Orçamento e Finanças, quer do Ordenador da Despesa, nos documentos gerados no Sistema **AFI (Administração Financeira Integrada)**, relativos a execução orçamentário-financeira e lançamentos contábeis, **CERTIFICO**, para todos os fins legais, que os documentos digitais relacionados a seguir são **originais, autênticos e isentos de modificação ou alterações que possam implicar na sua nulidade**, os quais foram previamente **autorizados** e dos quais tomo **plena ciência**, **considerando os mesmos assinados por meio da assinatura eletrônica desta certidão.**

TIPO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	NÚMERO DA PÁGINA NO SEI
NOTA DE EMPENHO	2023NE0002219	06/07/2023	1113410

EDUARDO MARTINS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Desembargadora **NELIA CAMINHA JORGE**
Presidente do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DE SOUZA, Secretário(a)**, em 06/07/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 11/07/2023, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1113412** e o código CRC **74D2413B**.